

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Estamos no final do mês de novembro de 2022, e como manda a nossa legislação renovaremos através de eleição a composição do Conselho Federal de Estatística – CONFE e dos Conselhos Regionais órgãos que constituem o SISTEMA CONFE/CONRE.

Este sistema é hoje a única referência para os estatísticos e as empresas do ramo, relativa a profissão de estatística e as atividades de estatística existente no Brasil. Com responsabilidade fixada em leis e decretos o sistema atua de forma a propiciar o desenvolvimento da estatística no país além e fiscalizar o seu exercício profissional.

Por disposições legais e regimentais, a execução do planejamento e o controle do orçamento das atividades previstas para o Conselho Federal de Estatística é competência do Presidente, da Diretoria Executiva e das Comissões Plenárias formadas pelos próprios Conselheiros do Órgão.

O Conselho Federal atendeu as suas obrigações legais durante o exercício 2022 expedindo Resoluções e Instruções no sentido de aperfeiçoar o seu desempenho atendendo as disposições regimentais do Sistema CONFE/CONREs, permitindo o bom funcionamento dos Conselhos Regionais nas suas atividades precípuas de processamento dos registros de profissionais e de empresas, e principalmente na fiscalização do exercício da profissão.

Tudo de acordo com a [Lei Nº 4.739, de 15 de Julho de 1965](#) e dos decretos [Nº 62.497, de 1 DE abril de 1968](#) e [Nº 63.111, de 19 de agosto de 1968](#). Durante o referido exercício de 2022 o CONFE manteve diuturnamente atividades junto aos seus Regionais, esclarecendo as dúvidas suscitadas e atuando como representante do Sistema CONFE/CONRE no Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas e órgãos do Governo. Se intervindo dos assuntos tratados e ligados a profissão distribuindo as informações aos seus Regionais e, quando oportuno, regulamento as atividades do Sistema.

O CONFE conseguiu reduzir significativamente a inadimplência no Sistema, com a ação efetiva de cobrança das anuidades atrasadas referentes ao período 2015 a 2020. Resultado da implantação em 2019 do programa de cobrança centralizada e administrado diretamente pelo Conselho. O programa permaneceu no ano de 2022 e permanece ativo com perspectivas bastante promissoras.

É notório o incremento havido no âmbito do Sistema CONFE/CONRE'S das atividades de fiscalização do exercício profissional do Estatístico, razão maior para a existência do Sistema. Em especial o acompanhamento das pesquisas eleitorais foi objeto da ação do Sistema em consonância com as disposições normativas expedidas pelos Tribunal Superior Eleitoral.

Com o intuito de promover uma distribuição equânime dos recursos administrativos alocados nos Conselhos Regionais de Estatística – CONRE's, sem perda de qualidade no atendimento aos registrados e principalmente priorizando as condicionantes geográficas e econômicas dos estados da federação, o CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA de acordo com sua competência decidiu em 2019 redefinir as áreas geográficas de jurisdição dos Conselhos Regionais. que passou a vigorar após 01/01/2020 substituindo a jurisdição que vigorou até 31/12/2019.

Atendendo recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, O CONFE, implantou um sistema de consultoria externa contratando uma empresa especializada para a tarefa cujos resultados devem surgir em 2023

1. Missão e Base Legal

1.1. Missão

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA que tem por finalidade orientar, supervisionar, aprimorar, controlar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico e contribuir para o aprimoramento da Estatística no País e reprimir o exercício ilegal da profissão, zelando pelos princípios éticos e a serviço da sociedade brasileira.

1.2 – Base legal

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA tem como seus principais instrumentos legais:

a Lei Nº 4.739, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências. Cria a profissão de Estatístico, estipula a documentação exigida, os documentos a serem elaborados e dá outras providências.

o Decreto Federal no 62.497, de 1º de abril de 1968, aprova o regulamento para o exercício da profissão de estatístico; Anexo. Cria a profissão de estatística, o Conselho Federal de Estatística, os Conselhos Regionais de Estatística (Sistema CONFE/CONRE's) e estipula suas competências.


O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) criados pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira;

O Decreto Federal nº 63.111, de 19 de agosto de 1968. Altera redação do artigo 22 do Regulamento da profissão de estatístico, baixado com o Decreto número 62497, de 01 de abril de 1968, e dá outras providências.

Indiscutivelmente os últimos anos foram de grande trabalho e com grandes realizações alcançadas pelos órgãos integrantes do Sistema CONFE/CONRE'S.

Obviamente que muito deve ainda ser objeto da ação do CONFE, a queda do número de novos profissionais, a criação de cursos similares ao de estatístico, a necessidade de modernização dos currículos dos cursos de estatística são exemplos importantes que podem, em certa medida, afetar o desenvolvimento da estatística no Brasil exigindo, em consequência, uma atuação firme do CONFE.

Acreditamos que a evolução do Sistema continuará a manter o desempenho nos próximos anos em benefício da profissão de Estatístico e em prol da Estatística no Brasil.



Maurício Pinho Gama
Presidente do CONFE

Rio de Janeiro, 23 novembro de 2022.